

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015 - ESCLARECIMENTOS

1. O item 9.4 do edital estabelece a margem de preferência prevista no Decreto 8.184/2014. Na fórmula constante neste item, não consta o valor da letra “M” (margem de preferência em percentual). Entendemos o valor de “M” é 10% conforme consta no Decreto 8.184/2014. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O Decreto 8.184/2014 prevê margem de preferência normal (artigo 2º do indigitado Decreto), bem como margem de preferência adicional (artigo 3º do Decreto).

Será aplicada margem de preferência normal, caso concretizada a hipótese do mencionado artigo 2º, sendo que, nesse caso, o percentual será de 10%, nos termos do Anexo I do mesmo Decreto.

Concretizada a hipótese do artigo 3º, além da margem de preferência normal, será aplicada a margem de preferência adicional, perfazendo o percentual total de 20% (10% pela margem de preferência normal + 10% pela margem de preferência adicional).

2. O item 9.4.2 do edital estabelece que o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/10 **poderá** ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência previstas no artigo 1º do Decreto 8.184/2014. Entendemos que após aplicar a margem de preferência do Decreto 8184/2014 se for beneficiado um licitante com produto manufaturado nacional, não será aplicado o direito de preferência do Decreto nº 7.174/2010. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Vosso entendimento não está correto. O artigo 2º do Decreto 8.184/2014 prevê que a margem de preferência ali prevista é aplicável justamente para produtos manufaturados nacionais. E o artigo 5º, §6º do citado Decreto prevê que o direito de preferência previsto no Decreto 7.174/2010 poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que trata o artigo 1º do Decreto 8.184/2014, o que engloba a margem de preferência indicada no artigo 2º desse Decreto.

3. Caso a resposta à pergunta acima seja negativa, solicitamos informar detalhadamente em quais casos/condições **será** aplicado o direito de preferência do Decreto nº 7.174/2010 após a aplicação da margem de preferência prevista no do Decreto 8.184/2014.

Resposta: Os casos/condições em que serão aplicados o direito de preferência do Decreto 7.174/2010 são aqueles previstos no artigo 5º deste mesmo Decreto, o que foi também mencionado no item 9.5 do Edital em questão.